



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 7613, de 16 de outubro de 1996, alterado pelos Decretos nº 7739, de 05 de março de 1997 e 7912, de 14 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das ações dos Convênios nºs 033, 075 e 098/96, firmados com a Secretaria Nacional de Assistência Social do MPAS, em fase e aditamento para 1998;

Elevando-se em conta que a SAS/MPAS tem proposta orçamentária para o Estado e Rondônia, em recursos financeiramente mensurados e condição necessária para a firtatura dos referidos convênios;

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - O prazo estabelecido no Decreto nº 7613, de 16 de outubro de 1996, alterado pelos Decretos nºs 7739, de 05 de março de 1997 e 7912, de 14 e julho de 1997, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar de 01.01.98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, conforme ingresso individual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3909 do dia 24/12/97.



# LEI Nº 1.104, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA, com a seguinte composição:

Presidente - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;  
Vice-Presidente - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA terá como finalidade promover a defesa do meio ambiente, a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA terá sede no Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA será composto por representantes de:

- I - Poder Executivo - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - Poder Judiciário - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - Poder Legislativo - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - Sociedade Civil - Representantes de organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente;
- V - Academia de Ciências e Letras - Representante da Academia de Ciências e Letras do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI - Comunidade Científica - Representante da comunidade científica do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII - Comunidade Acadêmica - Representante da comunidade acadêmica do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII - Comunidade Artística - Representante da comunidade artística do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IX - Comunidade Religiosa - Representante da comunidade religiosa do Estado de Mato Grosso do Sul;
- X - Comunidade Empresarial - Representante da comunidade empresarial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XI - Comunidade Profissional - Representante da comunidade profissional do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XII - Comunidade Estudantil - Representante da comunidade estudantil do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII - Comunidade Juvenil - Representante da comunidade juvenil do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIV - Comunidade Esportiva - Representante da comunidade esportiva do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XV - Comunidade Cultural - Representante da comunidade cultural do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVI - Comunidade Religiosa - Representante da comunidade religiosa do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVII - Comunidade Indígena - Representante da comunidade indígena do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVIII - Comunidade Negra - Representante da comunidade negra do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIX - Comunidade LGBTQIA+ - Representante da comunidade LGBTQIA+ do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XX - Comunidade de Pessoas com Deficiência - Representante da comunidade de pessoas com deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 5º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA será presidido pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o Vice-Presidente exercido pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

*[Handwritten signature]*